



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**LEI Nº 474/2025**

**DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM  
O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectada a rede, pavimentação (asfáltica e ou bloquete), construção e manutenção de estradas vicinais, construção de sistemas simplificados de abastecimento de água, construção e manutenção de Praças, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e **Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.**

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO** ao  
terceiro dia do mês de setembro de 2025.

**JOSE GONCALVES LIMA**  
**Prefeito do Município de Davinópolis MA**

